



Lei nº 242 - de 2 de setembro de 1952.

Autoriza o Prefeito a conceder o auxílio financeiro de Cr. \$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à firma ou empresa que se propuzer a fornecer energia elétrica ao povoado "Pontal da Bana".

A Câmara Municipal de Maceió deuta e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito de Maceió autorizado a conceder o auxílio pecuniário de cinquenta mil cruzeiros (Cr. \$ 50.000,00) à firma ou empresa que se propuzer a fornecer energia elétrica para iluminação pública e particular ao povoado "Pontal da Bana".

§ único - Antes do início dos serviços, a Prefeitura firmará com o interessado um contrato em que ficarão devidamente estipuladas todas as obrigações recíprocas, inclusive a forma de prestação de contas da quantia recebida.

Art. 2º - Disparará esta lei de prvaler, se, decorridos três meses de sua vigência, não houver proponente.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica aberto o crédito necessário por conta dos saldos disponíveis no corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 2 de setembro de 1952.

a) Abelardo Pontes Lima - Prefeito

Humberto Santa Cruz - Sec. Geral

Publicada na Ovetaria da Prefeitura Municipal de Maceió, em 2 de setembro de 1952.

a) José Tavares de Souza - Chfe de Expediente